



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1171

Página 3 de 11



### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Lei nº 2753**  
**De 19 de novembro de 2021**

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.710/2020 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	068	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 229.000,00
02.02.04	093	3.3.90.39	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 288.000,00
02.03.01	145	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R\$ 251.000,00
02.04.01	207	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 187.000,00
02.06.02	304	3.3.90.30	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
02.06.02	306	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 10.000,00
02.02.01	357	3.3.90.31	01	04.122.0007.2008.0000	Premiações culturais, artísticas científicas	R\$ 35.000,00
Total						R\$ 1.015.000,00

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	044	3.3.90.30	01	04.123.0007.2009.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.03	053	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
02.02.03	078	3.3.90.39	01	15.451.0008.2013.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 12.350,03
02.02.03	079	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 61.580,24
02.02.04	098	3.3.90.30	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R\$ 15.965,40
02.02.04	100	3.3.90.39	01	15.452.0008.2015.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 5.000,00
02.03.03	168	3.3.90.30	05	12.361.0009.2027.0000	Material de Consumo	R\$ 350.821,53
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 150.000,00
02.03.03	172	4.4.90.51	05	12.361.0009.2027.0000	Obras e Instalações	R\$ 113.779,32
02.03.05	181	3.3.90.36	01	12.364.0009.2029.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 38.051,00
02.04.01	219	3.3.90.39	02	10.301.0010.2037.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 20.000,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1171

Página 4 de 11



### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

RIBEIRÃO BONITO						
02.06.01	299	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
02.02.01	346	3.3.90.39	01	04.122.0007.2008.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 36.204,00
02.02.03	350	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 16.248,48
02.03.07	353	3.3.90.39	01	12.366.0009.2031.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 1.015.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal